



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 1.484/01

SÚMULA: Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio educativas, e determina outras providências – “Bolsa –Escola”..

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio educativas.

PARÁGRAFO 1º.- São beneficiários do Programa instituído por esta Lei, as famílias com renda familiar “per capita” até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 6 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO 2º.- Para fins do Parágrafo anterior, considera-se:

- I- família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II- para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e,
- III- para determinação da renda familiar “per capita”, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

PARÁGRAFO 3º.- O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda “per capita”, fixado no parágrafo 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

ART. 2º.- O Programa instituído por esta lei, tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.



PARÁGRAFO 1º.- O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do Programa.

PARÁGRAFO 2º.- As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior, correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

ART. 3º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima, vinculado à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

PARÁGRAFO 2º.- Compete à Secretaria Municipal de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”.

ART. 4º.- O Conselho Municipal de Assistência Social, acompanhará a execução do Programa Nacional de Renda Mínima com as seguintes competências:

- I- acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do Parágrafo 1º, do Art. 2º;
- II- aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;
- III- aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal;
- V- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”.
- VI- elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e
- VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

PARÁGRAFO 1º.- O Conselho Municipal de Assistência Social, instituído pelo Decreto nº 969/95, de 04 de dezembro de 1995, exercerá as competências referidas no “caput”, sem prejuízo das originais.

PARÁGRAFO 2º.- É assegurado ao conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

ART. 5º.- Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 28 de maio de 2001.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretario Mun. de Administração

Projeto nº 27/2001.
Autor: Executivo Municipal.